

URGÊNCIA



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI – PLV 175 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 5608 /2021

EM 14 / 07 / 2021

EXPEDIENTE	/	/2021
ACEITO EM	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO	/	/2021

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, após ouvida a casa, que seja encaminhado o seguinte:

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
O MINISTÉRIO EVANGÉLICO DO
BOM SAMARITANO – CONGREGA-
ÇÕES INDEPENDENTES”**

**Art. 1º - Declara de Utilidade Pública o Ministério Evangélico do Bom Samaritano
- Congregações Independentes.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ver. ROGÉRIO GOMES
Líder da Bancada do Cidadania 23

Rio Grande, 14 de julho de 2021.

VISTO

Presidente

RESUMO DO HISTÓRICO DO NOSSO PROJETO:

No ano 2013, nasce o projeto: Ministério Social Aliança com Deus na rua Lili Ferreira 491, bairro N^o S^o de Fátima.

Nasceu um sonho dentro do projeto Neemias de ser acolhimento sem fins lucrativos visando a ressocialização de pessoas oriundas de comunidades terapêuticas, presídios, pessoas em situação de rua... (que se tornou realidade). Neste período muitos anos de trabalho, foram assistidas bem mais de 1.000 pessoas, recebendo amor, respeito, e oportunidade de serem integradas a sociedade e a sua família. Deixamos claro que o projeto é oriundo de uma Igreja Evangélica com visão de respeito a todas as crenças, não fazendo acepção de pessoas.



José Carlos Noda.
Diretor geral do
Projeto Social
Aliança com
Deus.

A casa acolhe cerca de 30 pessoas fazendo um trabalho atuante também com a família dos internos, como por exemplo, a distribuição de alimentos para os que se encontram em situação financeira, no momento, desfavorável.

Estamos aliados e sob a responsabilidade jurídica do Ministério Evangélico Do Bom Samaritano, sob o CNPJ 26.667.809/0001-65, tendo o pastor presidente o Sr. Alex Sander Rodrigues de Matos.

Segue algumas fotos do nosso projeto sócio-assistencial:



22

ESTATUTO DO MINISTÉRIO EVANGÉLICO DO BOM SAMARITANO
CONGREGAÇÕES INDEPENDENTES.

Título I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS.

Artigo 1º. O MINISTÉRIO EVANGÉLICO DO BOM SAMARITANO – CONGREGAÇÕES INDEPENDENTES, organizada em 25 de Outubro de 2016, trata-se de uma Associação civil de natureza autônoma, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede e fora temporárias à rua República da Haiti, nº 604, bairro Frederico Ernesto Buchholz, CEP 96212-040, na cidade Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

§ 1º. O MINISTÉRIO EVANGÉLICO DO BOM SAMARITANO – CONGREGAÇÕES INDEPENDENTES é pessoa jurídica de direito privado com finalidade religiosa e de atuação preponderante sócio assistencial mantida com ofertas voluntárias e constituída de pessoas crêntes em Jesus Cristo.

§ 2º. Visando a ressocialização das pessoas com a sociedade e com suas famílias, terá por objetivo:

- I) Fazer cultos para difusão religiosa, dentro e fora do país, nas ruas, nas praças, em casas de fiéis, prédios emprestados, alugados ou próprios e se for doada ou adquirido em regime de compra deverá ter a devida documentação patrimonial em nome da igreja. Também poderá ser em qualquer outro local onde haja possibilidade;
- II) Promover ações sociais continuadas de ajuda aos necessitados com atuação nas ruas, praças, bairros carentes e/ou quaisquer outros locais onde hajam pessoas em estado de vulnerabilidade social, garantindo-lhes a defesa e a garantia de seus direitos, bem como ajudá-los na ressocialização com suas famílias e também com uma palavra de transformação interna para uma perspectiva de vida melhor; e
- III) Criar ou ajudar, financeiramente ou com apoio social ou religioso, casa ou entidade, para acolhimento de:
 - a) famílias ou pessoas em situação de vulnerabilidade;
 - b) usuários de drogas, lícitas ou ilícitas que queiram parar de usar essas substâncias; e
 - c) pessoas com traumas psicológicos ou enfermas.

§ 3º. Também ajudará as pessoas necessitadas no auxílio:

- I) para fazerem seus documentos;
- II) encaminhamento para emprego; e
- III) oficinas e cursos diversos.

Artigo 2º. O MINISTÉRIO EVANGÉLICO DO BOM SAMARITANO – CONGREGAÇÕES INDEPENDENTES, doravante simplesmente denominada Igreja, cuja Estatuto, Regimento e Confissão de Fé norteiam-se na regra geral das Igrejas Cristãs Evangélicas e adota como única regra de fé e prática, as Escrituras Sagradas do Velho e Novo Testamentos, 66 (sessenta e seis) livros, enfatizando a necessidade de Confissão de Fé Pública por meio do batismo nas águas.

Parágrafo único. Adota a doutrina que:

- I) Na inspiração verbal da Bíblia Sagrada considerada única regra infalível de fé normativa;
- II) Num Deus trino subsistente como: PAI, FILHO E ESPÍRITO SANTO;
- III) Na concepção virginal de Jesus Cristo, em sua morte expiatória, ressurreição corporal e ascensão ao céu;
- IV) No arrependimento, libertação, santificação e salvação da ser humana pecador somente através da fé em Jesus Cristo;
- V) Na cura divina através da fé;
- VI) No Batismo nas Águas para arrependimento público e Santa Ceia para comunhão com Cristo e com a Igreja;
- VII) Na evidência do batismo com o Espírito Santo através da entrega à Cristo e da revelação de um dos dons;
- VIII) Na espera do arrebatamento de todas as fiéis quando Jesus Cristo voltar novamente;
- IX) Na missão do corpo de Cristo para a evangelização e do ministério ordenado para apascentar o rebanho de Deus e cuidar da Casa do Senhor; e
- X) No julgamento final.

Artigo 3º. Adota o governo democrático representativo, sendo autônoma em matéria administrativa e disciplina interna, porém está sujeita às deliberações dos Concílios Regional e Nacional de convenção, se estiver submetida a algum destes.

Parágrafo único. As votações para eleição da diretoria e do conselho espiritual serão secretas ou diretas (com elevação de mãos), a critério da diretoria, por maioria, e qualquer dos membros poderão explicar seu voto.

Artigo 4º. Têm por finalidade:

- I) Prestar culto ao Deus Trino em Espírito e Verdade conforme as Escrituras Sagradas;
- II) Pregar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo;
- III) Batizar e arrolar os conversos;
- IV) Proceder a atos e cerimônias espirituais de assistência aos fiéis;
- V) Ensinar os seus membros a guardar e praticar a doutrina das Sagradas escrituras em sua pureza e integridade conforme interpretada na Confissão evangélica;
- VI) Promover dentre os seus membros a fraternidade cristã, a sociabilidade e a beneficência;
- VII) Conscientizar quanto à necessidade de lutar por uma melhor qualidade de vida sobre a terra e quanto à saúde integral da pessoa humana; e
- VIII) Incentivar os membros da Igreja a preservar a natureza como uma dádiva do Criador.

§ 1º. Poderá criar e desenvolver obras de caráter social, educativo e filantrópico.

§ 2º. Poderá ter um programa missionária, visando dar cumprimento ao Ide do Senhor Jesus.

Título II - DOS MEMBROS.

Artigo 5º. Poderão ser membros da igreja, pessoas de ambos os sexos, independentemente de nacionalidade, raça ou condição social, desde que aceitem as Doutrinas Bíblicas sintetizadas na Confissão de Fé Evangélica, os objetivos da instituição e preencham os requisitos exigidos neste Estatuto.

Parágrafo único. Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas em nome da igreja.

Artigo 6º. O número de membros é ilimitado e estes se dividem nas seguintes categorias:

- I) Membros Especiais;
- II) Membros Elegíveis.

§ 1º. São considerados Membros Especiais, aqueles que pela lei civil sejam absoluta ou relativamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Os Membros Especiais não possuem direito a voto na Assembleia Geral, apenas à voz. Cessada esta incapacidade, estes automaticamente se tornarão membros elegíveis, com direito a voz e voto.

§ 2º. Os Membros Especiais somente ingressarão na instituição, após cumpridos os requisitos estatutários para admissão, mediante autorização ou assistência de seu representante legal.

03

§ 3º. São considerados Membros Elegíveis aqueles que, por preencherem os requisitos determinados neste Estatuto, gozarem de aprovação do pastor presidente ou do pastor local.

§ 4º. Os Membros Elegíveis possuem direito de voz e voto em Assembleia Geral e de intentar ocupação de cargos eclesiais bem como a ocupação de cargos para o exercício de funções dentro da instituição.

Capítulo 1 – DA ADMISSÃO DOS MEMBROS.

Artigo 7º. São requisitos para admissão de Membros Especiais e Elegíveis:

- I) Cumprimento de ciclo de discipulado pessoal;
- II) Aceitação pública da fé em Jesus e confissão perante aos membros da igreja de vontade própria de congregar;
- III) Aprovação do pastor presidente ou do pastor local, após realização de entrevista com o candidato; e
- IV) Batismo.

Parágrafo único. Em caso de pretendentes oriundos de igrejas evangélicas que professam a mesma fé e doutrinas da igreja, estes serão aceitos por aprovação do pastor presidente ou do pastor local.

Artigo 8º. O cerimonial de batismo e profissão de fé realizados na igreja, não implicam consequente admissão do batizado ou professo no quadro de membros.

Parágrafo único. A admissão da pessoa como membro, batizada ou aceita, dependerá do integral cumprimento de todos os requisitos dispostos neste Estatuto, devendo assinar o Termo de Concordância.

Capítulo 2 – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 9º. São direitos dos membros:

- I) Participar de todas as atividades espirituais da Igreja;
- II) Ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou para o Conselho Espiritual;
- III) Ser indicado para qualquer função em ministérios, não dependendo de eleições em Assembleia; e
- IV) Afastar-se da igreja quando julgar necessário, comunicando sua vontade, recebendo carta de desligamento ou recomendação.

Artigo 10º. São deveres dos membros:

- I) Proteger a comunhão da igreja; Agindo em amor com os outros, recusando maledicência (fofoca) e seguindo os líderes.
- II) Promover o crescimento da igreja; Orando pelo seu crescimento, convidando a todos, crentes e não crentes, para virem à igreja e recebendo com carinho os convidados.
- III) Servir em um ministério da igreja; Descobrir seus dons e talentos, sendo equipado pela igreja para servir e desenvolvendo um coração de servo.
- IV) Testemunhar a sua fé; Frequentando assiduamente as atividades e cultos públicos promovidos pela igreja, vivendo de modo exemplar e entregando voluntariamente dízimos e ofertas para manutenção da obra.
- V) Pregar o evangelho através de todas as meios ao seu alcance.
- VI) Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da igreja;
- VII) Observar as leis de nosso país, este Estatuto, Regulamentos, Deliberações em atas e Resoluções dos órgãos da instituição; e
- VIII) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados e acatar as resoluções deliberadas pela maioria e pela Administração da igreja.

Capítulo 3 – DA DISCIPLINA E EXCLUSÃO DE MEMBROS.

Artigo 11. Os membros que não cumprirem as determinações do presente Estatuto ou mantiverem conduta incompatível com o mesmo, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I) Advertência;
- II) Suspensão; e
- III) Exclusão ou demissão.

§ 1º. A pena de advertência será no máximo em número de três vezes, e na quarta determinará a imediata aplicação da pena de suspensão e após se reincidir, ou similar, a exclusão.

§ 2º. A pena de suspensão será sempre por prazo determinado a ser fixado pelo Conselho Espiritual.

§ 3º. Entende-se por JUSTA CAUSA a ensejar a demissão ou exclusão do membro o descumprimento ou conduta que atente aos preceitos de fé esculpidas nas finalidades da igreja, insistência em discordância após advertência e suspensão, e decretada a exclusão, o membro terá um prazo de 15 (quinze) dias para recorrer à diretoria ou à Assembleia Geral para ampla defesa, sendo que este recurso poderá acabar em efeito suspensivo.

Artigo 12. Cabe ao Conselho Espiritual, de ofício ou mediante requerimento por escrito de qualquer interessado que apresente provas legítimas, instaurar e instruir um "Processo Disciplinar". No final das investigações se dará o parecer ao solicitante e será tomada as devidas medidas.

Parágrafo único. O procedimento disciplinar para apuração de todas e quaisquer faltas garantirá a ampla defesa ao membro investigado e só poderá aplicar qualquer procedimento disciplinar o pastor presidente ou pastor local.

Artigo 13. As penas de suspensão e advertência poderão ser aplicadas em virtude de fatos não constantes para justa causa e exclusão.

Parágrafo único. Das decisões que condenarem os membros a penas de suspensão ou advertência também caberá o recurso de ampla defesa perante o Conselho Espiritual da Igreja.

Artigo 14. A aplicação de penalidades de advertência ou suspensão ensejará ao membro a perda de todos e quaisquer direitos e funções.

Artigo 15. A demissão do membro poderá se dar por abandono, caracterizada pelo decurso de 6 (seis) meses sem que compareça a Santa Ceia ou qualquer trabalho da igreja sem explicação ou justa causa.

§ 1º. A demissão também poderá se dar mediante simples requerimento de solicitação do membro, sendo que o respectivo termo, com a assinatura do solicitante, será arquivado pela instituição.

§ 2º. A morte de membro redundará em sua automática demissão do quadro de membros.

Artigo 16. Excluído o membro ou tendo este deixado a igreja voluntariamente, não será possível pleitear o recebimento em restituição das contribuições que tenha prestado ao patrimônio da igreja.

Título III - DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 17. São os seguintes os órgãos de administração da igreja:

- I) Diretoria; e
- II) Conselho Espiritual;

04

§ 1º. A eleição do Conselho Espiritual se dará um dia após a eleição da nova Diretoria, portanto a segunda votação ocorrerá daqui a dois anos no prazo a contar de um dia após a constituição deste estatuto e da ata de fundação.

§ 2º. A representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial da Igreja é de responsabilidade de seu presidente, eleito ou reeleito por prazo de dois anos.

Artigo 18. Sempre que necessário será convocada Assembleia Geral para deliberações que se façam necessárias.

Capítulo 1 - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 19. A Assembleia Geral, é o poder máximo da Igreja, com funções deliberativas, que se reúne sempre que necessário e convocada antecipadamente.

Parágrafo único: As decisões da Assembleia Geral são irrecorríveis.

Artigo 20. A Assembleia Geral será convocada por seu Presidente, ou 2/3 (dois terços) dos membros da Conselho Espiritual, ou por solicitação escrita de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros da Igreja.

Artigo 21. O Presidente da Assembleia Geral é o Pastor da Igreja; na sua falta ou impedimento, assumirá o vice-presidente.

Artigo 22. A Assembleia Geral será secretariada pelo 1º secretário e em seu impedimento pelo 2º secretário, ou ainda em seus impedimentos, por membro designado pelo seu Presidente, para lavrar a ata da reunião, fazer as comunicações das resoluções da Assembleia e providenciar o registro da presença dos membros no livro de assinaturas.

Artigo 23. O quórum para o funcionamento da Assembleia Geral será de metade mais um de seus membros com direito a voto em primeira convocação, e de qualquer quórum 30 (trinta) minutos após a primeira.

Artigo 24. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvada a disposta nos Artigos 25 e 66, são tomadas por maioria dos votos, não computados os votos brancos ou nulos.

Artigo 25. Para deliberar sobre a alienação ou oneração de bens e a demissão de dirigentes da diretoria ou do conselho espiritual são exigidos os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral dar-se-á com antecedência mínima de 30 dias, mediante aviso lido em reunião de Santa Ceia, devendo anunciar, resumidamente, as assuntos a serem tratados.

§ 2º. O Presidente da Assembleia também participa da votação.

§ 3º. A convocação da Assembleia Geral por membros dar-se-á, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros da igreja, só será efetuada obedecendo-se aos seguintes requisitos:

- I) Mediante documento devidamente justificado e com as assinaturas exigidas;
- II) Após o referido documento ter sido apresentado ao Pastor da Igreja e ao vice-presidente sem que seja efetivada a convocação; e
- III) Com a divulgação do documento, pelo responsável, na forma do § 1º.

Capítulo 2 - DA DIRETORIA

Artigo 26. A Diretoria é formada por sete membros: presidente, vice presidente, diretor patrimonial, 1º e 2º tesoureiros e 1º e 2º secretários, todos com mandatos de dois anos em eleição de Assembleia Geral e podendo serem reeleitos ilimitadamente.

Artigo 27. Compete à Diretoria:

- I) Examinar os livros de tesourarias e escrituração contábil da Igreja;
- II) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais e realizadas;
- III) Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômica e financeira realizadas pela Igreja; e
- IV) Apresentar parecer a respeito das contas examinadas para deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º. A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessária.

§ 2º. A cada dois anos a diretoria elegerá novo Conselho Espiritual da igreja, logo após empossada, dentre os membros da igreja.

Capítulo 3 - DO CONSELHO ESPIRITUAL

Artigo 28. O Conselho Espiritual, também conhecido como conselho fiscal deliberativo, é um órgão de Administração Geral da Igreja composta pelos membros eleitos pelo povo e com o auxílio do presidente na tomada das decisões; todos com poder de voto e com mandato de dois anos.

Parágrafo único. A quantidade de membros do Conselho Espiritual será sempre decidida em reunião um mês antes do término de cada mandato.

Artigo 29. Compete ao conselho espiritual:

- I) Supervisionar e sugerir o orçamento financeiro da Igreja para o exercício seguinte;
- II) Decidir, no decorrer do exercício, sobre eventuais alterações no orçamento;
- III) Decidir sobre toda e qualquer construção, reforma, alteração e utilização dos bens móveis e imóveis da Igreja, zelando pela sua conservação;
- IV) Contratar funcionários para o bom desenvolvimento dos trabalhos tais como zelador, secretário, prestadores de serviço e outros, atribuindo-lhes as funções;
- V) Apresentar à reunião ordinária da Assembleia Geral, relatório de todas as atividades eclesásticas;
- VI) Convocar a Assembleia Geral quando o Presidente da Igreja não o fizer;
- VII) Deliberar sobre a demissão e transferência de membros da Igreja;
- VIII) Estabelecer e organizar Congregações, indicando os seus dirigentes;
- IX) Nomear ministros responsáveis pelos Ministérios e dirigentes das Organizações Internas, dentre os nomes emergentes do ministério e aprovados pelo Pastor Presidente ou local;
- X) Instituir pastor para novas congregações, indicado pelo pastor da Igreja;
- XI) Acompanhar o desempenho dos Ministérios e das Organizações Internas, estabelecendo-lhes as diretrizes, podendo alterar ou sustar medidas por eles adotadas, quando julgar necessário;
- XII) Reavaliar anualmente as atividades dos Ministérios, determinando-lhes novas diretrizes, e decidindo sobre a conveniência de continuidade ou alteração na sua direção;
- XIII) Decidir sobre a utilização do templo e demais instalações da Igreja; e
- XIV) Nomear comissões para execução de serviços que julgar necessário para a Igreja.

Artigo 30. O conselho espiritual tem seus atos sujeitos à Assembleia Geral e a ela prestará relatórios quando solicitados.

Artigo 31. O Conselho Espiritual terá eleição a cada dois anos, ou quando se fizer necessário, convocada a diretoria pelo Pastor Presidente, no período mínimo de 30 dias de antecedência, para eleger qualquer dos membros da igreja, desde que aceitem tal incumbência.

Artigo 32. As reuniões do Conselho Espiritual serão sempre que forem necessárias.

05. 47

Parágrafo único. O quórum para realização das reuniões é de mais da metade de seus membros ou de qualquer número 30 minutos após a primeira convocação.

Capítulo 4 – DEMAIS COMPETÊNCIAS.

Artigo 33. O Diretor do Patrimônio e o 1º Tesoureiro, ou quem tiver assinado como responsável, responderão com seus bens e direitos, havidos ou por haver, pelos valores e importâncias a eles confiados.

Artigo 34. Compete ao Pastor Presidente ou Pastor Local, convocar e dirigir as reuniões, votar e dar o voto de desempate, quando necessário, nas decisões de qualquer reunião.

Artigo 35. Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 36. Compete ao Diretor do Patrimônio:

- I) Administrar os bens materiais da igreja;
- II) Assinar cheques e documentos contábeis conjuntamente com o tesoureiro;
- III) Ordenar despesas em geral; e
- IV) Demais atribuições indispensáveis ao exercício da cargo.

Parágrafo único. O Diretor do Patrimônio será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Artigo 37. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I) Receber e registrar entradas e saídas de valores pertencentes à Igreja;
- II) Efetuar pagamentos arcados e ordenados pelo Diretor do Patrimônio;
- III) Efetivar a escrituração contábil da Igreja;
- IV) Assinar cheques e documentos contábeis conjuntamente com o Diretor do Patrimônio;
- V) Prestar relatórios e prestação de contas ao Conselho Espiritual e à diretoria, em cada reunião, desde que antecipadamente solicitados; e
- VI) Outras atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º em suas faltas e impedimentos.

Artigo 38. Compete ao 1º Secretário:

- I) Lavrar as atas das reuniões;
- II) Receber, arquivar e expedir correspondências;
- III) Zelar pela guarda e conservação dos livros e demais documentos da secretaria;
- IV) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice-Presidente; e
- V) Outras atribuições a ele confiadas.

Parágrafo único. Ao 2º secretário compete substituir o 1º em suas faltas e impedimentos.

Artigo 39. O movimento financeiro será feito em conta bancária em nome da Igreja, assinado pelo Diretor do Patrimônio e 1º Tesoureiro.

Parágrafo único. A igreja enviará mensalmente para a convenção que estiver filiada, caso esteja, valor estabelecido pela mesma.

Título IV – DAS FUNÇÕES ECLESIASTICAS PARA ADMINISTRAÇÃO.

Capítulo 1 – DO PASTOR DA IGREJA.

Artigo 40. Os direitos, deveres e privilégios do Pastor constam do Estatuto.

Parágrafo único. O Pastor, por ser ministro de confissão religiosa, serve à Igreja sem qualquer vínculo empregatício podendo ser remunerado pela função que exerce cabendo ao Conselho Espiritual estipular o valor concedido e este valor revisado a todo final de ano em reunião.

Artigo 41. O Pastor Presidente ou Pastor Local será da: Diretoria, Assembleia Geral, Conselho Espiritual e também membro ex-offício de todos os Ministérios e Organizações Internas da Igreja, sendo o pastor presidente diferenciando em autoridade deliberativa dos pastores locais.

Artigo 42. O Pastor é o principal responsável pela espiritualidade da igreja.

Artigo 43. A exoneração do Pastor se dará:

- I) A seu pedido, homologada em reunião; e
- II) Por votação da Assembleia Geral.

§ 1º. Será convocada a Diretoria e o Conselho Espiritual, quando para eleição de um novo pastor e proceder-se-á a votação de maneira secreta ou direta (com elevação de mãos do(s) candidato(s)), por maioria, quando o cargo estiver vago.

§ 2º. Na vacância da pastorada, a igreja ficará sob responsabilidade pastoral do seu vice/auxiliar que orientará a Diretoria e o Conselho Espiritual no processo de escolha do novo pastor.

Artigo 44. É atribuição do Pastor o exercício das Atas Pastorais:

- I. Casamentos;
- II. Batismos;
- III. Apresentação de crianças;
- IV. Minистраção da ceia;
- V. Bênção apostólica, e
- VI. Outros inerentes ao cargo.

Artigo 45. Ainda compete ao Pastor:

- I) Elaborar os estudos bíblicos e mensagens a serem ministrados à Igreja;
- II) Manter ordem nos cultos, nas reuniões e no convívio diário entre os membros;
- III) Orientar, distribuir tarefas, treinar líderes para o exercício de cargos na Igreja; e
- IV) Manter a ordem quanto a assuntos teológicos, doutrinários e morais, objetivando a pureza da doutrina bíblica e da vida cristã.

Artigo 46. Em função do disposto no caput deste artigo, se o Pastor Presidente ou Pastor Local praticar atos que ensejem penas disciplinares, cabe ao Conselho Espiritual, que abrirá inquérito para apurar os fatos, devendo ouvir, entre outros, o próprio acusado.

Parágrafo único. Findo o inquérito, a Igreja será informada de sua conclusão e, se for o caso, de pena disciplinar, esta será aplicada pela diretoria e conselho espiritual, mas sua exclusão se dará apenas por votação em Assembleia Geral por voto direto da maioria.

06

Artigo 47. Os cargos eclesiásticos a serem considerados pelo ministério são: Diácono(a), Presbítero, Evangelista e Pastor(a).

§ 1º. Considera-se Pastor, Apóstolo e Bispo o mesmo cargo eclesiástico para a função máxima na igreja.

§ 2º. Considera-se Evangelista e Missionário o mesmo cargo eclesiástico.

§ 3º. As mulheres terão as nomenclaturas eclesiásticas de: Diaconisa, Missionária e Pastora para desempenho de suas funções.

§ 4º. Serão aceitos membros provenientes de outros ministérios que professem a mesma fé e doutrinas da igreja e se já consagrados manterão os mesmos cargos eclesiásticos que possuem.

§ 5º. Todos os membros que possuírem qualquer consagração eclesiástica terão reconhecimento perpétuo de seu ministério porque são eleitos por Deus e confirmados pelo Espírito Santo, porém podendo serem destituídos dos ofícios da igreja e do rol de membros conforme sanções disciplinares julgadas.

Artigo 48. O Evangelista e Presbítero é oficial consagrado para:

- I) Abrir novas congregações para expandir o evangelho;
- II) Zelar pelos interesses espirituais da Igreja;
- III) Dar assistência espiritual aos membros e congregados da Igreja;
- IV) Instruir os neófitos na fé e os interessados para profissão de fé e batismo;
- V) Substituir o Pastor nos cultos e demais obrigações em seu impedimento;
- VI) Cuidar da manutenção da ordem no templo e suas dependências; e
- VII) Participar da ministração da Ceia do Senhor aos fiéis.

Artigo 49. O Diácono (Diaconisa) é oficial consagrado para:

- I) Cuidar dos necessitados;
- II) Cuidar da manutenção da ordem no templo e suas dependências;
- III) Abrir e fechar a igreja;
- IV) Recepcionar com amor as pessoas que adentram no templo;
- V) Recolher os dízimos e ofertas;
- VI) Cuidar da manutenção dos aparelhos, luzes, água, banheiro e demais necessidades do templo; e
- VII) Participar da ministração da Ceia do Senhor aos fiéis, quando necessário, servindo-a entre os fiéis.

Artigo 50. O Pastor e qualquer outro membro, com cargo eclesiástico ou não, penderão seus mandatos em ofícios na igreja nos casos de:

- I) Serem disciplinados após respectiva processo, nos termos previstos neste Estatuto, em que o conselho espiritual entenda que ele perdeu a condição bíblica de irrepreensível;
- II) Deixarem de comparecer às reuniões, funções da igreja e Santa Ceia, por seis meses consecutivos, sem justificativa plausível;
- III) Pertencerem a qualquer entidade reconhecida como Sociedade Secreta, tais como: Maçonaria, Rosa Cruz, outras, ou outra religião contrariando a confissão de fé e normas estatutárias; e
- IV) Deixarem de cumprir os deveres de membro da igreja, previstos neste Estatuto.

Título V - DO PATRIMÔNIO:

Artigo 51. O patrimônio e a receita da igreja constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pela contribuição de seus membros, pelas subvenções, convênios e doações oficiais e particulares.

Parágrafo único. No caso de extinção do Ministério Evangélico da Bom Samaritano – Congregações Independentes todos os bens recebidos por doação de qualquer entidade pública deverão ser revertidos ao órgão pública que doou.

Artigo 52. A Igreja poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

Artigo 53. Toda a receita será aplicada única e exclusivamente na consecução das finalidades e objetivos da Igreja.

Artigo 54. O exercício financeiro da Igreja encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Título VI - DOS MINISTÉRIOS E ORGANIZAÇÕES INTERNAS.

Artigo 55. Para atingir os seus objetivos a Igreja se utilizará de Ministérios e Organizações Internas, que são entidades de serviço, das quais poderão participar os membros da Igreja.

Parágrafo único. Anualmente, os Ministérios e Organizações Internas apresentarão ao Pastor Presidente ou local o relatório de suas atividades, os quais serão por ele avaliados e incorporados ao documento a ser apresentada à Assembleia Geral.

Artigo 56. São Ministérios da igreja, além de outras que venham a ser criados:

- I) Ministério de Crianças;
- II) Ministério de Jovens e Adolescentes;
- III) Ministério de Mulheres;
- IV) Ministério de Ensino e Discipulado;
- V) Ministério de Música;
- VI) Ministério de Teatro;
- VII) Ministério de Evangelismo;
- VIII) Ministério de educação;
- IX) Ministério de Missões e
- X) Ministério de Ação Social.

§ 1º. Os Ministérios funcionarão conforme orientação estabelecida pelo Pastor Presidente ou local e responderá ministerialmente e juridicamente por todas as ocorrências sob sua administração.

§ 2º. Anualmente, o Pastor Presidente ou local reavaliará as atividades de cada Ministério, estabelecendo-lhes as diretrizes, e decidirá sobre a conveniência de continuidade ou alteração na direção do Ministério.

§ 3º. Outras Organizações poderão ser criadas.

Artigo 57. Os ministérios como Organização Interna da Igreja, poderão ser supervisionados por qualquer membro da igreja.

04.
D

Título VII – DAS CONGREGAÇÕES.

Artigo 58. A Igreja poderá ter Congregações visando à difusão do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo. Tais congregações terão seus nomes jurídicos conforme consta nesse estatuto embora tenham a liberdade de colocarem na faixa frontal o nome fantasia que escolherem desde que abaixo do nome conste "Congregações Independentes".

§ 1º. As congregações embora pertençam a igreja sede serão tidas como independentes por:

- I) Terem a autonomia de direção de culto desde que em concordância com o Pastor Presidente;
- II) Terem autonomia sobre todos os assuntos relativos a usos e costumes desde que em concordância com o Pastor Presidente;
- III) Terem autonomia em deliberar entre o corpo eclesialístico local, cabendo inclusive a autonomia de consagração;
- IV) Terem autonomia sobre 90% do destino das entradas de dízimos e ofertas arrecadadas e os 10% restantes voltarão para a sede onde o pastor presidente junto com sua diretoria e o conselho espiritual irão investir no que acharem necessário.

§ 2º. Os responsáveis pelas congregações deverão manter a mesma estrutura eclesialística e organizacional da igreja sede, podendo criar uma Diretoria, um Conselho Espiritual e corpo Eclesialístico local aos moldes deste estatuto.

§ 3º. Os responsáveis pelas congregações deverão enviar mensalmente dez por cento (10%) do valor arrecadado para a igreja sede (vigente no mandato).

§ 4º. Os responsáveis pelas congregações deverão enviar relatórios semestrais e relatórios das atas e das reuniões realizadas.

§ 5º. A diretoria e o conselho espiritual da igreja sede deverão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos das Congregações, dando-lhes orientação e assistência.

§ 6º. O pastor local das congregações responderá eclesialística, civil e judicialmente por todos os atos cometidos por ele ou por qualquer ocorrência na igreja local sob sua responsabilidade, sempre devendo respeitar todas as leis vigentes no país, normas da igreja e artigos deste estatuto.

Artigo 59. O Conselho Espiritual poderá manter uma congregação financeira e estruturalmente, com o dinheiro da tesouraria da Administração até que esta tenha condições de se manter financeiramente e de satisfazer as demais condições estabelecidas nesse estatuto.

Título VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 60. A Igreja adota o batismo por imersão e, em casos excepcionais, o batismo por aspersão, a critério do pastor presidente, do Conselho Espiritual ou do pastor local.

Parágrafo único. A idade mínima para o batismo é de doze anos completas, ou conforme lei vigente no país que está a congregação, que determina a final de idade de criança. Pode ser reduzida a idade do batismo, em casos excepcionais, a critério do pastor presidente ou do Conselho Espiritual.

Artigo 61. Os membros casados deverão ser legalizados civilmente em qualquer das regimes disponíveis em lei.

Parágrafo único. Casos excepcionais ficam a critério do pastor presidente ou Conselho Espiritual para apenas bênção eclesialística ou casamento apenas no religioso.

Artigo 62. A Igreja só poderá ser dissolvida, pela Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, por resolução por maioria de seus membros.

Artigo 63. Ocorrida a dissolução da Igreja, não será possível o recebimento em restituição das contribuições civis prestadas ao patrimônio da Igreja.

Parágrafo único. Havendo a dissolução, satisfeito o passivo, os bens patrimoniais passarão automaticamente para uma Igreja Cristã Evangélica estabelecida em última reunião deliberativa, com os mesmos fins não lucrativos, excetuando o disposto no parágrafo único do art. 51 e parágrafo único deste estatuto.

Artigo 64. Em caso de cisão, o patrimônio ficará sob a responsabilidade da igreja, com os mesmos fins esta, que assumir a incorporada.

Artigo 65. As normas internas constarão no estatuto da nova igreja e os membros que não aceitarem perderão estes os direitos de membros e ao se retirarem não poderão levar consigo patrimônio de nenhuma natureza.

Artigo 66. A Igreja não distribui entre os seus membros, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante a execução de suas atividades, e as aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 67. Nenhum membro da diretoria ou do conselho espiritual da Igreja, sob qualquer forma, será remunerado em razão do exercício de sua função.

Artigo 68. O Pastor da igreja ou outro membro da Igreja poderá ser remunerado por sua atividade prestada desde que seja deliberado em reunião do Conselho Espiritual e registrado em ata.

Artigo 69. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria ou ainda com a possibilidade de se recorrer à Assembleia Geral e sempre registrados em ata.

Artigo 70. O presente Estatuto é reformável, no todo ou em parte, pelo voto da maioria dos membros presentes em reunião de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Artigo 71. Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral extraordinária, de 26-10-2018 e entra em vigor na data de sua aprovação e registro em Cartório competente.

Rio Grande, 26 de Outubro de 2018.

ELISMAR CARDOSO SOARES.

Presidente da Assembleia Geral e Pastor Presidente do Ministério.

PAULO ROGÉRIO MATTOS GOMES.
Advogado OAB/RS 81350.

08. 4